

ALERTA TRIBUTÁRIO

CONGRESSO APROVA REDUÇÃO DE
INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS E
AUMENTO DA TRIBUTAÇÃO DE JCP,
FINTECHS E APOSTAS DE QUOTA FIXA



No dia 17/12/2025, o Congresso Nacional aprovou o **Projeto de Lei Complementar nº 128/2025 ("PLP 128/25")** que prevê **redução em 10% em incentivos e benefícios fiscais e/ou financeiro-fiscais federais**, envolvendo PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, II, IPI e contribuições previdenciárias do empregador ao INSS.

Caso sancionada, os efeitos começam a ser percebidos a partir de 1º de janeiro de 2026 para IRPJ, II e contribuições previdenciárias; e 1º de abril de 2026 com relação PIS, COFINS, CSLL, IPI e INSS - sujeitos à regra de anterioridade nonagesimal.

DENTRE OS BENEFÍCIOS AFETADOS ESTÃO:

- **regime de lucro presumido (sendo o acréscimo de tributação aplicável às parcelas da receita bruta total que exceda R\$ 5.000.000,00 no ano-calendário),**

- **Regime Especial da Industrial Química ("REIQ");**

- **créditos presumidos de IPI,**

- destinados a exportadores (Lei 9.363/96 e Lei 10.276/01);
- voltados à promoção do desenvolvimento regional (Lei 9.440/97).

- **créditos presumidos de PIS e COFINS, destinados a**

- industrialização e importação de mercadorias do setor farmacêutico (artigo 3º da Lei 10.147/00);
- produção de mercadorias de origem animal ou vegetal destinadas à alimentação humana ou animal (artigo 8º da Lei 10.925/04);
- produção de mercadorias de origem animal destinadas à exportação (artigos 33 da Lei 12.058/09 e artigo 54 da Lei 12.350/10);
- produção de mercadorias de origem animal cuja comercialização seja fomentada com as alíquotas zero de PIS e COFINS (artigos 34 da Lei 12.058/09 e 56 da Lei 12.350/10);
- exportação de produtos do setor cafeeiro (artigos 5º e 6º da Lei 12.599/12);
- produtores de suco de laranja destinados à exportação (artigo 15 da Lei 12.794/2013);
- produtores de soja e seus subprodutos, óleo de milho, margarina, farelo de milho, entre outros produtos agroindustriais, destinados à comercialização interna ou exportação (artigo 31 da Lei 12.865/2013)
- prestação de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual (artigo 2º-A da Lei 14.592/2023)

- alíquota zero de PIS/COFINS na importação e comercialização de produtos agropecuários (artigo 1º da Lei 10.925/04)

- redução de alíquotas na importação e comercialização de petróleo, gás natural e álcool etílico (artigo 2º da Lei 10.925/04).

A REDUÇÃO DOS INCENTIVOS SERÁ IMPLEMENTADA, CONFORME ABAIXO:

Tipo de incentivo	Forma de redução	Base legal
Isenção e alíquota zero	Recolhimento na alíquota correspondente a 10% da alíquota do sistema padrão de tributação.	Art. 4º, § 4º, inciso I
Alíquota reduzida	Recolhimento na soma de 90% da alíquota reduzida e 10% da alíquota do sistema padrão de tributação.	Art. 4º, § 4º, inciso II
Redução de base de cálculo	Aplicação de 90% da redução da base de cálculo prevista na legislação específica do benefício.	Art. 4º, § 4º, inciso III
Crédito financeiro ou tributário	Aproveitamento limitado a 90% do valor original do crédito, cancelando-se o valor não aproveitado.	Art. 4º, § 4º, inciso IV
Redução de tributo devido	Aplicação de 90% da redução do tributo prevista na legislação específica do benefício.	Art. 4º, § 4º, inciso V
Regimes especiais ou favorecidos	Elevação em 10% da porcentagem da receita bruta.	Art. 4º, § 4º, inciso VI
Regimes de tributação com base de cálculo presumida	Os percentuais de presunção ficam acrescidos em 10%.	Art. 4º, § 4º, inciso VII

O Poder Executivo Federal regulamentará as reduções acima, especialmente visando a orientação dos contribuintes fruidores dos incentivos impactados.

Políticas públicas e garantias constitucionais, como o Simples Nacional, a cesta básica, a Zona Franca de Manaus, o programa Minha Casa, Minha Vida e o ProUni foram resguardadas do incremento de carga tributária previsto pelo PLP 128/25.

Setor contemplados com alíquotas *ad rem*, TIC, semicondutores e, ainda, contribuintes contemplados com benefícios concedidos sob condição onerosa e cuja condição já tenha se realizado, igualmente, estão excluídos desse acréscimo no ônus tributário.

Como parte dessa política de redução de incentivos fiscais federais, também foi estabelecido um teto de 2% do PIB a ser observado para a concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos fiscais tributários.

Para além da redução de incentivos fiscais, o **PLP 128/25** enrijeceu a tributação sobre o setor de apostas de quota fixa. A par do aumento da carga tributária – que escalará progressivamente de 12% para 15 % -, se estabeleceu a responsabilidade solidária sobre os tributos devidos por operadores de aposta quota fixa irregulares às instituições financeiras e de pagamento, bem como às pessoas físicas e jurídicas que realizem sua divulgação.

O **PLP 128/25** também prevê acréscimos na tributação dos juros sobre capital próprio (“JCP”), que passam a ser tributados à alíquota de 17,5% (artigo 8º) ao invés dos 15% antes estabelecidos.

Adicionalmente, as *fintechs* e demais instituições financeiras também terão elevação progressiva da CSLL, aproximando sua carga tributária àquela aplicada aos grandes bancos. Atualmente, a maioria dessas empresas paga 9% de CSLL, mas essa alíquota será elevada de forma significativa. Para as sociedades de crédito, financiamento ou investimento, a CSLL será de 17,5% entre 2026 e 2027, passando para 20% em 2028. Já para as demais *fintechs*, como administradoras de mercado de balcão organizado, bolsas de valores e de mercadorias e futuros, além de entidades de liquidação e compensação, a alíquota será de 12% nos anos de 2026 e 2027, aumentando para 15% a partir de 2028.

O texto segue agora para sanção presidencial.